MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0662/2002

EMENTA: Autoriza o Prefeito Municipal dispor de espaço físico, área e ou instalações prediais, a título de Cessão de Uso, para o funcionamento de cooperativas de trabalho para a produção de bens e serviços.

Vereador-autor:Carlos Alberto Afonso Fernandes e Alcemir Jóia

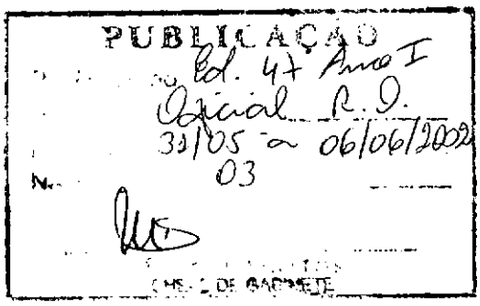
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar e dispor de áreas e ou instalações prediais adequadas, destinadas, a título de Cessão de Uso, para o funcionamento de cooperativas de trabalho sediadas no Município de Rio das Ostras e devidamente legalizadas para a produção de bens e serviços.

Art. 2º - A Cessão de Uso destes espaços físicos e ou instalações Prediais para os fins descritos no artigo 1º desta lei deverá obedecer aos critérios estabelecidos por Decreto de iniciativa do Poder Executivo municipal, priorizando o atendimento as cooperativas de maior relevância sócio-econômica e cultural para o nosso Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PUBLICAÇÃO
Ed. 47 Ano I
Oficial R. O.
31/05 a 06/06/2002
03

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2002.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 47 Ano I
Oficial R.O.
31/05 a 06/06/2002
03
SECRETARIA DE GABINETE